GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 21 DE MAIO DE 2025

"Institui o dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional e dá outras providencias."

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro, cuja data integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajamar.

Parágrafo único. A presente data tem por finalidade reconhecer e valorizar os profissionais que desempenham atividades relacionadas á fisioterapia e terapia ocupacional, os quais são fundamentais para a promoção da saúde e bem-estar da população em geral.

Art. 2º Em observância á referida data comemorativa, poderá ser apoiada, incentivada ou realizada em parceria com instituições públicas ou privadas, eventos, palestras, campanhas educativas e demais atividades que valorizem e reconheçam a importância das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para a saúde da população.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo regulamentará, no que couber.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 21 de maio de 2025.

Adriano Donizete de Oliveira
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1766/2025	21/05/2025 14:39:19	254.XXX.XXX-01

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 27 / agosto /2025
Despacho: Encaminhe-se cópia às Comissões e aos Vereadores.

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser celebrado anualmente no dia 13 de outubro.

A criação desta data no calendário municipal é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho essencial desses profissionais na promoção a saúde, reabilitação e melhoria da qualidade de vida da população. Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais desempenham funções físicas, motoras e ocupacionais, contribuindo diretamente para a autonomia e bem-estar de crianças, adultos e idosos.

Ao instituir essa data no âmbito municipal, cria-se uma oportunidade anual para a realização de atividades educativas, palestras, campanhas de conscientização e valorização da profissão, aproximando a população dos serviços prestados por esses profissionais.

Portanto, a presente proposta busca não apenas homenagear os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, mas também promover o reconhecimento público de sua relevância para a saúde individual e coletiva no município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 21 de maio de 2025.

Adriano Donizete de Oliveira
Vereador

PARECER Nº 220/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 071 de 21 de maio de 2025.

Assunto: Instituição do dia municipal do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o dia municipal do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Adriano Donizete de Oliveira e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de reconhecer publicamente e valorizar o trabalho dos profissionais em questão.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local,

nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da qual se extrai o seguinte excerto:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX,

'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **(TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).**

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 1 de setembro de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador
OAB/SP 454.815

ERRATA

Ao parecer nº 220/2025, protocolado no dia 02/09/2025, cujo assunto é "Instituição do dia municipal do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional e outras providências.".

Erro: Na página 01, onde se lê "Ref.: Projeto de Lei nº 071 de 21 de maio de 2025".

Correção: Na página 01, leia-se "Ref.: Projeto de Lei nº 070 de 21 de maio de 2025".

Cajamar, 3 de setembro de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815

Parecer Nº 136/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº070, de 21 de maio de 2025.

Projeto de lei n°070/2025, de autoria do Vereador Adriano Donizete de Oliveira, cuja ementa: "Institui o dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional e dá outras providências."

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de lei n°070/2025, de autoria do Vereador Adriano Donizete de Oliveira, cuja ementa: "Institui o dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 220/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.
Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066
www.camaracajamar.sp.gov.br e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

Parecer Nº 136/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº070, de 21 de maio de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 070/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 05 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.
Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066
www.camaracajamar.sp.gov.br e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br